

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
32ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
20 / 09 / 2021
Secretário

PROJETO DE LEI _____ Nº 74/2021-L

DATA DA ENTRADA: 14 DE SETEMBRO DE 2021

AUTOR: JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS SILVESTRES,
DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS, APREENDIDOS EM
DECORRÊNCIA DE ABUSO E MAUS-TRATOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

APROVADO EM: 04/10/21 - 34ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

34ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 04/10/21

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
MAIORIA SIMPLES



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 74/2021-L, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

O Supremo Tribunal Federal já se posicionou, por diversas vezes, contrariamente ao abate de animais apreendidos em situação de maus-tratos, haja vista que a Constituição Federal possui norma expressa que impõe a proteção à fauna e proíbe qualquer espécie de maus-tratos aos animais:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

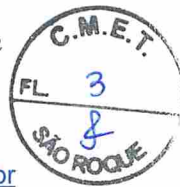
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

...

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade." (grifo nosso)

No começo do ano de 2020, o ministro do STF, Gilmar Mendes, determinou a suspensão, em âmbito nacional, de todas as decisões administrativas ou judiciais que autorizem o sacrifício de animais silvestres ou domésticos apreendidos em situação de maus tratos em decorrência de interpretação ilegítima de dispositivos da Lei dos Crimes Ambientais (9.605/98).

A determinação se deu no âmbito da ADPF 640, na qual Gilmar Mendes deferiu medida liminar requerida pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROS). A liminar reconhece a ilegitimidade da interpretação dos artigos 25 (parágrafos 1º e 2º) da Lei nº 9.605/1998 – Lei dos Crimes Ambientais –, que *"Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências"*, e de diversos dispositivos do Decreto 6.514/2008, que *"Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências"*. Também



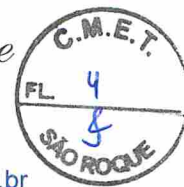
reconhece a ilegitimidade das demais normas legais ou infralegais que tratem do abate de animais apreendidos nessas condições.

Como médico veterinário, protetor dos animais, entendo, em consonância com o entendimento do STF, que essa prática ofende preceitos fundamentais da Constituição Federal, pois em vez de proteger os animais apreendidos em situação de maus tratos, interpretações legislativas errôneas permitiam a crueldade a animais, desrespeitando a integridade deles.

Tanto que, no dia 10 de setembro de 2021, o STF começou o julgamento virtual, e o relator (ministro Gilmar Mendes) reafirmou sua posição e julgou a ação procedente. De acordo com Gilmar Mendes, a Constituição não autoriza abate de animais apreendidos em situação de maus-tratos. A previsão é que a votação seja finalizada no próximo dia 17/09/2021, com o deferimento da ação ajuizada pelo partido PROS, em que pede ao Supremo a exclusão de qualquer interpretação da Lei 9.605/1998 e do Decreto 6.514/2008, que autorizem o abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos, a fim de resguardar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à proteção da fauna e da flora.

Nesse contexto, como representante do povo, legislador engajado com a causa animal, não poderia me isentar de apresentar esta proposição e ratificar a decisão do STF, que é o guardião da nossa Constituição, e garantir que não haja nenhuma interpretação ilegítima das normas protetoras dos animais, e deixar claro que é totalmente proibido o abate de animais apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos em nosso município.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSR 14/09/2021 - 16:59 10000/2021, de 14 de setembro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 74/2021

De 14 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a proibição de abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa a que se refere o “caput” deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
14 de setembro de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador



PARECER 219/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 074/2021, de 14 de setembro de 2021, de autoria do Nobre Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que *"Dispõe sobre a proibição de abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque"*.

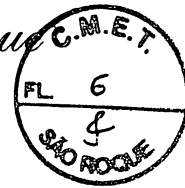
Apresenta o Nobre Vereador José Alexandre Pierroni Dias, o Projeto de Lei 074/2021, de 14 de setembro de 2021, que visa proibir o abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

Inicialmente, resta clara a competência do Município, por se tratar de assunto de interesse local, na forma do art. 30, I, da CF/88, e do art. 7º, I, da respectiva Lei Orgânica:

Art. 7º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

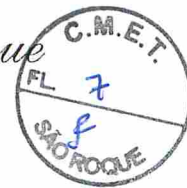


Analísado o teor do Projeto de Lei, percebe-se que que não se trata de matéria reservada à competência exclusiva do Prefeito, confirmando-se a competência para iniciativa parlamentar, na forma do art. 60 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

Outrossim, o estabelecimento de sanções por infrações por parte dos munícipes caracteriza normatização do poder de polícia, matéria cujo projeto de lei não é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se manifestou nesse sentido:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE, ALTERANDO LEI ANTERIOR, ESTABELECE O DEVER DE FISCALIZAÇÃO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL, DO CUMPRIMENTO DA LEI ORIGINAL QUE IMPÕE AOS PARTICULARES O DEVER DE REPARAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DANIFICADAS POR BURACOS ABERTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO SUBSOLO – NORMA QUE TRAÇOU REGRA DE PODER DE POLÍCIA – MATÉRIA QUE NÃO SE INSERE NO ROL DE INICIATIVAS PRIVATIVAS DO CHEFE DO EXECUTIVO – DEVER DE FISCALIZAÇÃO ORIUNDO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA QUE JÁ SE ENCONTRA DENTRE AS ATIVIDADES PREPONDERANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EVENTUAL CRIAÇÃO DE DESPESA QUE NÃO IMPLICA NA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI, MAS APENAS NA SUA



INEFICÁCIA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO RESPECTIVO À SUA VIGÊNCIA – AÇÃO IMPROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2127786-32.2019.8.26.0000; Relator (a): Ferraz de Arruda; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 06/11/2019; Data de Registro: 11/11/2019. Grifo nosso)

Ademais, em recentíssima decisão o Supremo Tribunal Federal decidiu por proibir o abate de animais silvestres ou domésticos apreendidos em situação de maus tratos. A decisão foi finalizada em 10 de setembro de 2021.

Do exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade no projeto de lei em análise.

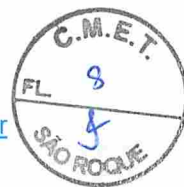
Por fim, o Projeto de Lei nº 074/2021 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 22 de setembro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 168 – 23/09/2021

Projeto de Lei Nº 74/2021-L, 14/09/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a proibição de abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 50/2021 ao Projeto de Lei Nº 74/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 74/2021 - Dispõe sobre a proibição de abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	23/09/2021 17:21:46
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	23/09/2021 17:22:27
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	23/09/2021 17:22:35



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 50 – 23/09/2021

Projeto de Lei Nº 74/2021-L, 14/09/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a proibição de abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR **JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**
PRESIDENTE CPECLTMA VICE-PRESIDENTE CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 168/2021 ao Projeto de Lei Nº 74/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 74/2021 - Dispõe sobre a proibição de abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	23/09/2021 17:11:53
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	23/09/2021 17:12:38
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	23/09/2021 17:13:33



EMENDA Nº 1

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 74/2021-L, de 14/09/2021, que “Dispõe sobre a proibição de abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.”

Ficam inseridos os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º do Projeto de Lei Nº 74/2021-L, de 14/09/2021, que “Dispõe sobre a proibição de abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 1º. Ressalvado o disposto no “caput” deste artigo, o abate em casos comprovados de doenças, pragas ou outros riscos sanitários poderá ser permitido, desde que atestado por médico veterinário com o devido registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, nos casos devidamente justificados, deverá ser utilizado a eutanásia, observando os princípios básicos de saúde pública, legislação de proteção aos animais e normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV - para minimizar a dor e o sofrimento dos animais.

§ 3º. Nos casos de manifesto desrespeito as excepcionalidades previstas para o abate necessário, o profissional responderá nos termos da lei e do código de ética profissional do médico veterinário, aprovado pela Resolução nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar os casos excepcionais em que será permitido o abate de animais, quando comprovada a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

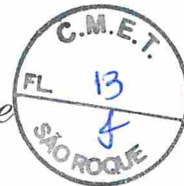


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



gravidade da doença pelo médico veterinário e não haja tratamento eficaz para a cura ou restabelecimento da saúde, ou, ainda, quando se tratar de grave risco sanitário a toda coletividade.

Tais excepcionalidades vão ao encontro do entendimento do STF, manifestado no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 640, ajuizada pelo Partido Republicano da Ordem Nacional (PROS), proferida em sessão virtual, encerrada no dia 17 de setembro de 2021, uma vez que o relator, Min. Gilmar Mendes, ponderou que o sacrifício de animais pode ser justificado em alguns casos, como atividades de criação para consumo, sacrifício em rituais religiosos de matrizes africanas (RE 496601) ou abate em casos comprovados de doenças, pragas ou outros riscos sanitários.

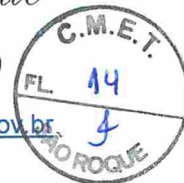
Ademais, segundo Gilmar Mendes, tais medidas devem respeitar o princípio da proporcionalidade, de forma a evitar que os atos sejam praticados com excessos ou crueldades que causem sofrimento injustificado aos animais.

Nesse contexto, ao acrescentarmos os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 74/2021-L, preenchemos a lacuna normativa que não previa os casos excepcionais em que o abate é necessário para aliviar a dor e/ou do sofrimento do animal, de modo humanitário.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28
de setembro de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 28/09/2021 - 09:43 10512/2021/fap



34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 76/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 33ª Sessão Ordinária, de 27/09/2021;
2. Votação da Ata da 57ª Sessão Extraordinária, de 27/09/2021;
3. Votação da Ata da 58ª Sessão Extraordinária, de 27/09/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moções de Congratulações nºs: **343 e 344/2021**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes;
7. Vereador William da Silva Albuquerque; e
8. Vereador Antonio José Alves Miranda.

III – Ordem do Dia:

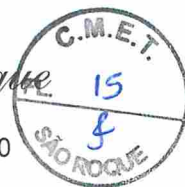
1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 33-L**, de 25/03/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “*Institui feriado municipal em homenagem ao “Dia da Consciência Negra” e dá outras providências*”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 74-L**, de 14/09/2021, de autoria do Vereador Alexandre Veterinário, que “*Dispõe sobre a proibição de abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque*”; e **Emenda**;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 23**, de 20/09/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “*Altera a redação do artigo 18 do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 13/1991)*”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 104-E**, de 22/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que “*Revoga a Lei Municipal n.º 4.670, de 17 de maio de 2017*”;
5. Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 72-L**, de 20/09/2021, de autoria da Mesa Diretora que “*Altera a redação do caput do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal*”;
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 105-E**, de 23/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a realização de Cursos de Instrução a*”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



servidores públicos municipais”;

7. *Requerimentos nº: 178, 184, 187 e 188/2021.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco da Silva;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)

Requerimento verbal de adiamento da discussão e votação do Projeto de Lei nº 74/2021-L, de 14/09/2021.

AUTOR: Alexandre Veterinário

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	AUSENTE
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 76/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 33ª Sessão Ordinária, de 27/09/2021;
2. Votação da Ata da 57ª Sessão Extraordinária, de 27/09/2021;
3. Votação da Ata da 58ª Sessão Extraordinária, de 27/09/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moções de Congratulações nºs: **343 e 344/2021**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes;
7. Vereador William da Silva Albuquerque; e
8. Vereador Antonio José Alves Miranda.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 33-L**, de 25/03/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Institui feriado municipal em homenagem ao "Dia da Consciência Negra" e dá outras providências;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 74-L**, de 14/09/2021, de autoria do Vereador Alexandre Veterinário, que "Dispõe sobre a proibição de abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque"; e **Emenda**;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 23**, de 20/09/2021, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a redação do artigo 18 do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 13/1991)";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 104-E**, de 22/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal n.º 4.670, de 17 de maio de 2017";
5. Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 72-L**, de 20/09/2021, de autoria da Mesa Diretora que "Altera a redação do caput do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal";
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 105-E**, de 23/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a realização de Cursos de Instrução a



servidores públicos municipais”;

7. *Requerimentos nº: 178, 184, 187 e 188/2021.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco da Silva;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



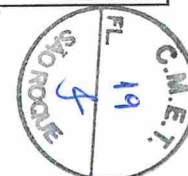
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 74/2021-L, de 14/09/2021, que "Dispõe sobre a proibição de abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque".

AUTOR: Alexandre Veterinário.

<u>Vereadores</u>		Votação da Emenda: nº 1/2021	Votação do Projeto de Lei nº 74-L	Votação da Redação Final ao Projeto de Lei nº 74-L
01	TONINHO BARBA..... (Antônio José Alves Miranda)	SIM	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO..... (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA..... (Clóvis Antônio Ocuma)	SIM	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES..... (Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM	SIM
06	TOCO..... (Israel Francisco de Oliveira)	SIM	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO..... (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE).... (Julio Antonio Mariano)	- - X - -	- - X - -	- - X - -
09	MARQUINHO ARRUDA..... (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM	SIM	SIM
10	NILTINHO BASTOS..... (Newton Dias Bastos)	SIM	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE..... (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI..... (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM	SIM	SIM
13	CABO JEAN..... (Rogério Jean da Silva)	SIM	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES..... (Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE..... (William da Silva Albuquerque)	SIM	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		14	14	14
<u>Contrários</u>		0	0	0





COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO
Projeto de Lei Nº 074-L, DE 14/09/2021
(De autoria do Vereador José Alexandre
Pierroni Dias – PSDB)

Dispõe sobre a proibição de abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

§ 1º. Ressalvado o disposto no “caput” deste artigo, o abate em casos comprovados de doenças, pragas ou outros riscos sanitários poderá ser permitido, desde que atestado por médico veterinário com o devido registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, nos casos devidamente justificados, deverá ser utilizado a eutanásia, observando os princípios básicos de saúde pública, legislação de proteção aos animais e normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV - para minimizar a dor e o sofrimento dos animais.

§ 3º. Nos casos de manifesto desrespeito as excepcionalidades previstas para o abate necessário, o profissional responderá nos termos da lei e do código de ética profissional do médico veterinário, aprovado pela Resolução nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016.”

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

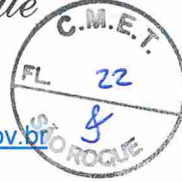
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 04 de outubro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

THIAGO VIEIRA NUNES
SECRETÁRIO CPCJR



PROJETO DE LEI Nº 074-L, DE 14/09/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.325 de 04/10/2021

LEI nº

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni
Dias – PSDB)

Dispõe sobre a proibição de abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

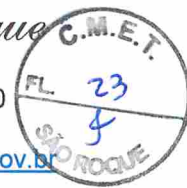
Art. 1º Fica proibido o abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

§ 1º. Ressalvado o disposto no “caput” deste artigo, o abate em casos comprovados de doenças, pragas ou outros riscos sanitários poderá ser permitido, desde que atestado por médico veterinário com o devido registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, nos casos devidamente justificados, deverá ser utilizado a eutanásia, observando os princípios básicos de saúde pública, legislação de proteção aos animais e normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV - para minimizar a dor e o sofrimento dos animais.

§ 3º. Nos casos de manifesto desrespeito as excepcionalidades previstas para o abate necessário, o profissional responderá nos termos da lei e do código de ética profissional do médico veterinário, aprovado pela Resolução nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016.”





Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária, de 04 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.314

De 20 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 074/2021 - L

De 14 de setembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.325 de 04/10/2021

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias –
PSDB)

Dispõe sobre a proibição de abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

§ 1º. Ressalvado o disposto no “*caput*” deste artigo, o abate em casos comprovados de doenças, pragas ou outros riscos sanitários poderá ser permitido, desde que atestado por médico veterinário com o devido registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, nos casos devidamente justificados, deverá ser utilizado a eutanásia, observando os princípios básicos de saúde pública, legislação de proteção aos animais e normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV - para minimizar a dor e o sofrimento dos animais.

§ 3º. Nos casos de manifesto desrespeito as excepcionalidades previstas para o abate necessário, o profissional responderá nos termos da lei e do código de ética profissional do médico veterinário, aprovado pela Resolução nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016.”

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5314/2021

Parágrafo único. O valor da multa a que se refere o “caput” deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/10/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.10.20 09:21:45 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de outubro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 04/10/2021

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M
n.º 144 ~~de~~ 1.º 2 de 23 dia 22 / 10 / 2024
Ato Normativo LEI nº 5314 / 2024